



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VI - Edição nº 00928 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD59399BE3FDFF550C39AB0FBAEF5E8B

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ATA REGISTRO DE PREÇO 025-2024 PE 013-2024
- DECRETO 1137-2024 SUBSTITUI INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTO AMARO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 1140-2024 FIXA CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O PERÍODO DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, E, FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO 02-2024 APROVA A 1º REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAUDE.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SRP**

Por este instrumento público, de um lado a Prefeitura municipal de Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia representado pela Prefeita **Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BIG SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA D, CANDOLANDIA, 1º ANDAR – SANTO AMARO – BA, CEP: 44.200-000 com CNPJ: 26.761.880/0001-02 sob o no , representada por, **JOEDSON SOUZA SANTOS DE JESUS** , inscrito no CPF sob o nº 026.638.175-89 e portador do RG nº 990355454 SSP-BA, com o EMAIL: bigservicos1@gmail.com TEL: (75) 98106-1752. Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios para aparelhos CONDICIONADORES DE AR com a finalidade de atender todos os órgãos do Município de Santo Amaro - BA, anexo I do edital de **Pregão nº 013/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UND	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO R-22 E R-410a	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00
2	190	SERV	INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTU'S	R\$ 500,00	R\$ 95.000,00
3	40	SERV	INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTU'S	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
4	45	SERV	INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 650,00	R\$ 29.250,00
5	100	SERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
6	100	SERV	MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



			CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S		
7	100	SERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
8	100	SERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
9	100	SERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
10	100	SERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
11	50	SERV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 Á 60.000 BTUS	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
12	100	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO AR CONDICIONADO DE 7.500 BTU'S ATÉ 24.000 BTU'S	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
13	100	SERV	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO AR CONDICIONADO DE 30.000 ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 265,00	R\$ 26.500,00
14	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 7.500 ATÉ 30.000 BTU'S	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00
15	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DE 36.000 ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 1.320,00	R\$ 66.000,00
16	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR/COMPRESSOR	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



			DA UNIDADE CONDENSADORA DE 7.500 ATÉ 24.000 BTU'S		
17	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO MOTOR/COMPRESSOR DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
18	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO DE 7.500 ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 1.430,00	R\$ 71.500,00
19	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO MOTOR DE VENTILADOR AR CONDICIONADO	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
20	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO PLACA CONDESADORA DE 7.000 ATÉ 60.000 BTU'S	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
21	50	SERV	SUBSTITUIÇÃO PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
22		UND %	DESCONTO SOBRE O VALOR DE MERCADO DE PEÇAS, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ISUMOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.	VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00	DESCONTO PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO DE 5%
VALOR TOTAL:					R\$ 880.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA.

2.2. Os órgãos participantes são as demais secretarias municipais do Município de Santo Amaro - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 013/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro, Bahia, 04 de Junho de 2024

MUNICÍPIO DE SANTO AMAROAlessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
ORGÃO GERENCIADOR

BIG SERVIÇOS LTDAJoedson Souza Santos de Jesus
Fornecedor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1137, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Substitui integrantes do Conselho Municipal do Idoso de Santo Amaro na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º Ficam substituídos os integrantes do Conselho Municipal do Idoso - CMI, nos seguintes termos:

I-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;

- a) **Paróquia Nossa Senhora do Rosário- Diocese de Cruz das Almas**
TITULAR: DALVACI GOMES DA SILVA

Substituída por:

TITULAR: GILENO PEREIRA SILVA

SUPLENTE: FRANCISCO FERNANDO SERRA DE MENESES

Substituído por:

SUPLENTE: LUCIENE FERREIRA ESQUIVEL

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de junho de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1140, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Fixa Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o período de junho de 2024, no Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fixa Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o período de junho de 2024, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sendo:

JUNHO

14/06 – (Sexta-Feira) – Data Magna da Câmara – Ponto Facultativo; e

24/06 – (Segunda-Feira) – São João – Feriado Regional.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento, a fim de evitar descontinuidade nos serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, 05 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a 1º Reunião Ampliada
Municipal de Gestão do Trabalho
e Educação na Saúde

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, reunião realizada em 05 de junho de 2024, e ainda, com base na:

- Resolução CNS nº 724 de 09 de novembro de 2023 – Convocação da 4ª CNGTES;
- Portaria nº 1.314 de 04 de dezembro de 2023 – Convocação da 2ª CEGTES;
- Resolução CES nº 33/2023 de 05 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre a aprovação da 2ª CEGTES;
- Resolução CES nº 04/2024 de 09 de abril de 2024 – Dispõe sobre o Regimento da 2ª CEGTES;
- Nota Técnica CES sobre Realização de Reunião Ampliada;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova após a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, a realização da 1ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que será realizada no dia 18 de junho de 2024;

Art. 2º - 1ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com o Tema Central: "Democracia Trabalho e Educação para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS Acontecer".

Registre-se e publique-se;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO – BA, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

Rua Conselheiro Paranhos 49, Centro, Santo Amaro-BA CEP – 44200-000
Telefax.(75) 3241-2315CNPJ 12.278.378/0001-30

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



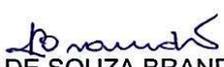
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente
VALFREDO RIBEIRO MAIA NETO
Data: 10/06/2024 18:45:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VALFREDO RIBEIRO MAIA NETO
Presidente

HOMOLOGO a Resolução nº02/2024, do Conselho Municipal de Saúde no uso da sua competência.


JANICE DE SOUZA BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde de Santo Amaro - BA

Janice de Souza Brandão
Secretária de Saúde
Decreto nº 744 de 02/05/2023

Rua Conselheiro Paranhos 49, Centro, Santo Amaro-BA CEP – 44200-000
Telefax.(75) 3241-2315CNPJ 12.278.378/0001-30

Scanned with CamScanner